

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mes de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO

Para v. exc. vêr, Diogo José de Andrade Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do me de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 14

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. A gratificação annual do administrador da praça do mercado da cidade de Jundiahy fica elevada a seiscentos mil réis.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Para v. exc. vêr, Diogo José de Andrade Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 15

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia do S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa do Rio-Novo, decretou a seguinte resolução :

Artigos de postura provisoria propostos pela camara municipal da villa do Rio-Novo

Art. 1.º Fica creado nesta villa um mercado provisorio, no lugar que a camara designar, onde deverão ser expostos os generos alimenticios de primeira necessidade, durante quatro horas, a fim de serem vendidos em pequena porção, durante a carestia dos mesmos, á peso, desde quinhentas grammas até oito kilos, e á medida, desde um até vinte e cinco litros

§ 1.º São generos de primeira necessidade: feijão, arroz, farinha, toucinho, milho, gallinhas e ovos. Estes dois ultimos serão vendidos proporcionalmente,

Art. 2.º Depois de designado por edital o lugar do mercado, são obrigados os vendedores desses generos a expol-os pelo prazo do artigo antecedente, no mercado, sob pena de dez mil réis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 3.º É prohibido comprar-se na villa e suas immedições os generos mencionados no art. 1.º sem que tenham estado expostos no mercado, sob pena de vinte mil réis de multa ao vendedor ou comprador que der causa.

Art. 4.º A camara fará a despeza necessaria com o aluguel dos commodos precisos, e permittirá a liberdade da venda dos referidos generos, logo que cesse a carestia.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque

N. 16

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Lorena, decretou a seguinte resolução:

Artigo unico. Ao art. 36 e seus paragraphos das posturas n. 95, de 29 de abril de 1870, acrescenta-se:

§ 6.º O chiar de carros e carretões dentro da cidade, sob a pena de multa de cinco mil réis de cada um.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Para v. exc. ver, Diogo José de Andrade Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 17

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.